Capítulo 27.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Levantamentos topográficos e planos de urbanização

9.2

(Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro).

Despesas correntes:

Artigo 522.º-A «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Autarquias locais» . . . .(19)	4 000 000$00
	7 114 922$90

Ministério das Comunicações

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 249.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	34 233 200$00
Artigo 250.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	34 928 265$30
Artigo 252.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	54 888 659$50
	124 050 124$80
	180 979 090$20

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 349.º-A «Reembolso pelo Fundo de Desemprego das comparticipações para elaboração de planos gerais de urbanização previstas no Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro»	4 000 000$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . .	3 114 922$90
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 194.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	49 814 042$50
Capítulo 15.º, artigo 330.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	34 233 200$00
Capítulo 15.º, artigo 331.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	34 928 265$30
Capítulo 15.º, artigo 333.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	54 888 659$50
	180 979 090$20

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforço:

Despesa ordinária:

Artigo 29.º «Transferências — Sector público»:

N.º 2) «Fundo de Melhoramentos»	34 233 200$00

Contrapartida:

Receita ordinária:

Artigo 7.º «Transferências»:

N.º 1) «Sector público»	34 233 200$00

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços:

Despesa ordinária:

Artigo 21.º «Bens duradouros»:

N.º 4) «Material fabril, . . .»	1 500 000$00
N.º 7) «Outros bens duradouros»	1 500 000$00
Artigo 22.º «Bens não duradouros»:	
N.º 1) «Matérias-primas . . .»	3 000 000$00
N.º 6) «Outros bens não duradouros» . . .	1 500 000$00
Artigo 32.º, n.º 1) «Fundo de Melhoramentos»	26 428 265$30
Artigo 34.º «Restituições»	1 000 000$00
	34 928 265$30

Contrapartidas:

Receita ordinária:

Artigo 6.º, n.º 8):

Alínea 6 «Guindagem»	1 500 000$00
Alínea 13 «Reboques»	7 000 000$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Saldo da gerência de 1971»	26 428 265$30
	34 928 265$30

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 9 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 283/72

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, que sejam mantidos por um novo período de seis meses os diferenciais fixados na Portaria n.º 267/71, de 21 de Maio, a cobrar sobre o arroz importado do tipo Agulha ou outro com preparação especial.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas.* — Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azcredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 284/72

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

1.º É suspensa a cobrança da sobretaxa que incide sobre a exportação de copra de qualquer tipo produzida na província de Moçambique, classificada pelo artigo 70 da respectiva Pauta de Exportação.

2.º A disposição constante do número anterior da presente portaria aplica-se aos despachos pendentes de liquidação e pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL